



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 , DE 07 DE JANEIRO DE 1986.

Dispõe sobre a extensão da Gratificação de 2/3, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 às categorias funcionais que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida a Gratificação de 2/3, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 aos integrantes dos cargos e empregos das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares, código: SA-700 e da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, código: TNM-504, do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, código: TNM 500, nas condições previstas no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º - Somente farão jus ao recebimento da Gratificação de 2/3 os servidores ocupantes de cargos e empregos citados no artigo 1º desta Lei Complementar quando lotados nas Divisões Administrativas das diversas Secretarias de Estado, atuando nas Unidades de Pessoal, desenvolvendo as atribuições e tarefas inerentes à elaboração, conferência e análise das folhas de pagamento, como estímulo à dedicação exclusiva, com observância do disposto nos arts. 3º ao 5º do Decreto nº 2769, de 31 de outubro de 1985.

177

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be the main body of the document.

Third block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or signature area.

Fourth block of faint, illegible text, located in the lower right quadrant.

Faint text at the bottom of the page, possibly a date or reference number.

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolado no dia 09/10/86
786
Diane



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

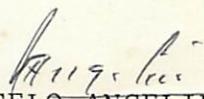
.2

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 07 de janeiro de 1986.


ÂNGELO ANGELIN
Governador